



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## LEI Nº. 1850, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a alteração do artigo 40 da Lei Nº 1.813, de 05 de maio de 2023, que trata da constituição do Conselho Municipal de Política Cultural.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado – PR, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:

**Art. 1º** O caput do artigo 40 e incisos I e II da Lei Nº 1.813, de 05 de maio de 2023 passarão a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:*

*I – 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo um deles o Secretário Municipal desta pasta.*

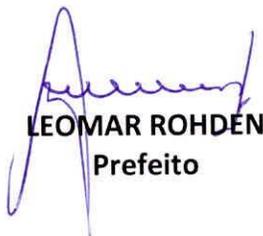
*II – 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:*

- a) Setor de Música: 01 (um) representante;*
- b) Setor de Artes Cênicas: 01 (um) representante;*
- c) Setor de Artes Manuais: 01 (um) representante;*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Registre-se e Publique-se**

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,  
em 05 de junho de 2024.

  
**LEOMAR ROHDEN**  
Prefeito

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*Eletrônico* Nº *3100*  
de *05.06.24* FL. *1*  
Visto *junho*